

PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA NO CONSUMO DE ENERGIA ELÉCTRICA

Índice

1. O Mercado da Electricidade
2. O Novo Enquadramento Regulamentar
3. Promoção da Eficiência dos Consumos na perspectiva dos consumidores industriais

1. O Mercado da Electricidade. Liberalização

Contexto

A liberalização do sector eléctrico deve assegurar um mercado europeu de electricidade, concorrencial, que reforce a segurança de fornecimento e a competitividade europeia.

A liberalização tem sido um insucesso, na medida em que tem provocado um forte crescimento do preço da electricidade que compromete a continuação na Europa de algumas indústrias maiores consumidores de electricidade.

A Europa continua como um conjunto de “quintas”, cada uma nas mãos de um produtor histórico, porque um regulamento europeu substituiu o “livre acesso de terceiros à rede” por um mercado de capacidades transfronteiriças, atribuídas por leilão.

A energia será o único produto a pagar um direito de alfândega para atravessar as fronteiras no interior da Europa.

1. O Mercado da electricidade

Medidas de salvaguarda

Atendendo ao prazo necessário à implementação dum mercado eléctrico concorrencial, onde seja possível obter preços competitivos, é necessário instituir medidas de salvaguarda dos consumidores industriais sujeitos à concorrência mundial.

Devem ser por isso promovidas centrais caras em investimento inicial mas com baixos custos variáveis de funcionamento e deve ser possível estabelecer contratos de longo prazo com produtores, a preços próximos dos custos de produção.

1. O Mercado da Electricidade

Melhorias de funcionamento

- ***Contratos bilaterais entre produtores e consumidores industriais para o essencial das suas necessidades. A bolsa deve ser limitada às transacções de oportunidade.***
- ***Modificação do funcionamento das bolsas. O clearing “marginal” (toda a energia vendida ao preço da oferta de venda mais cara em cada período horário), indutor de todo o tipo de “windfall profits”, deve ser substituído por outro método de clearing (por exemplo “as bid”).***
- ***A criação de “Regiões” onde não existam fronteiras eléctricas internas, com um TSO regional que deve otimizar a resolução de congestionamentos, quer por investimento (congestionamentos duráveis) quer por redespacho, como actualmente nas redes nacionais.***
- ***Medidas que assegurem que a potência instalada de produção é superior ao consumo, incluindo serviços auxiliares e reserva para as paragens das centrais.***

1. O Mercado da Electricidade

Itens regulados: transportes, taxas e sobrecustos

- **Reconhecimento da figura do “sítio industrial”;**
- **Tarifas de transporte e distribuição baseadas no fluxo físico na interface entre a rede “pública” e a rede “industrial”;**
- **O valor total das taxas + sobrecustos, deve ser degressivo em função da energia consumida no sítio industrial e sujeita a um “plafond”;**
De qualquer modo, há que ser muito selectivo em relação à elegibilidade dos sobrecustos (convergência tarifária com as Regiões autónomas; substituição dos CAE pelos CMEC);
- **Reconhecimento dos serviços de sistema numa óptica de gestão da procura.**

2. O Novo Enquadramento Regulamentar

- **Principal aspecto positivo da nova regulamentação de Agosto 2005, a aplicar ao triénio 2006-2008:**

O reconhecimento dos serviços do sistema, a prestar pelos consumidores.

Estes serviços deverão constar de propostas a apresentar pelos operadores das redes de transporte (REN) e de distribuição (EDP Distribuição) e terão de ser homologados pela ERSE.

- **Principal aspecto negativo**

Continua a não existir convergência regulamentar com Espanha, o que vai impedir a integração de mercados prevista pelo MIBEL.

2. O Novo Enquadramento Regulamentar

Serviços de sistema

Tradicionalmente, a gestão dum Rede Eléctrica é feita actuando na geração, ou seja, pela gestão da oferta.

O equilíbrio entre a produção e o consumo é conseguido arrancando ou parando centrais segundo a sua ordem de mérito.

As energias renováveis, designadamente a eólica, estão tendo importância crescente no sistema electroprodutor, introduzindo uma maior imprevisibilidade na produção, indo dificultar aquela gestão.

Haverá portanto que valorizar a gestão da procura, recorrendo às potências interruptíveis do lado do consumo, normalmente muito mais próximas dos nós de congestionamento.

A gestão pelo lado da procura, poderá fazer-se designadamente pelo fornecimento dos seguintes serviços do sistema:



2. O Novo Enquadramento Regulamentar

■ **Interruptibilidade**

A regulamentação em vigor prevê já 3 tipos de interruptibilidade, com diferentes durações e pré-avisos.

Há que criar a designada “interruptibilidade rápida”, com um pré-aviso de apenas 5 min, convergindo pelo menos neste aspecto com o modelo regulamentar espanhol.

Para a “interruptibilidade rápida”, a REN cumpriu o prazo fixado, de 30 dias após a entrada em vigor da nova regulamentação, para a apresentação de proposta, mas ainda não é conhecida a posição da ERSE.

2. O Novo Enquadramento Regulamentar

■ **Modulação/Discriminação Horária**

É a indústria grande consumidora que, ao trabalhar em regime contínuo, permite o funcionamento ininterrupto das centrais termoelétricas, que constituem as centrais de base. Há que remunerar adequadamente os custos evitados resultantes desse funcionamento.

A indústria, mediante investimento em sobrecapacidade, poderá mesmo deslocar os seus consumos para as horas de vazio, compensando assim os consumos residenciais e dos serviços, contribuindo para aplanar o diagrama de cargas.

Ter presente que mesmo a bombagem hídrica provoca o desperdício de cerca de 25% da energia inicialmente produzida.

2. O Novo Enquadramento Regulamentar

■ **Compensação de Energia Reactiva**

Em acréscimo ao esforço imposto através da penalização por excesso de energia reactiva, há que remunerar quem queira realizar um esforço adicional, como já existiu em Portugal e ainda existe em Espanha, contribuindo assim para aumentar a capacidade de transporte de energia activa e para a redução das perdas nas linhas.

3. Promoção da Eficiência dos Consumos

A proposta da ERSE de 8/3/06, prevista no actual Regulamento Tarifário, é uma iniciativa positiva e como habitualmente bem estruturada.

No entanto, na óptica dos consumidores industriais, há alguns aspectos que devem ser revistos, muitos deles decorrentes do que atrás foi dito.

■ Custos

– Só devem ser reflectidos nas tarifas se a eficiência efectivamente induzida permitir a sua recuperação. Por isso deve ser dada a preferência às medidas tangíveis. As medidas intangíveis a apoiar devem decorrer de medidas tangíveis.

– Há que reduzir os custos administrativos (verificações, relatórios,...), para evitar que os ganhos resultantes duma maior eficiência venham a ser absorvidos por entidades que não faziam parte do sector (bancos, seguradoras, entidades verificadoras), como está a acontecer com a liberalização. Exemplo: Passar os relatórios trimestrais a semestrais?

3. Promoção da Eficiência dos Consumos

– Os custos devem ser incorporados na tarifa UGS, mas tendo presente o que atrás foi dito sobre a sua recuperação e quanto à degressividade e “plafoneamento” destes.

- *Devendo a promoção da eficiência constituir uma obrigação dos operadores de redes e dos comercializadores, haveria que impor metas anuais ou plurianuais obrigatórias, até porque não se poderá afirmar que os anteriores Planos de Gestão da Procura tenham constituído um sucesso.*

Para aqueles que ultrapassassem essas metas devia de haver partilha de benefícios.

- *Sendo um dos objectivos o aumento da eficiência no consumo, devia ser alargado o universo dos promotores, designadamente aos próprios consumidores, eventualmente em parceria com outro promotor.*

É bom, no entanto, recordar que o maior potencial não se encontra nos consumidores industriais, designadamente os que têm estado abrangidos pelo RGCE – Regulamento de Gestão do Consumo de Energia, os quais quer por aplicação deste regulamento quer devido à importância que os custos energéticos têm nos seus factores de custo, já tomaram todas as medidas economicamente rentáveis.

3. Promoção da Eficiência dos Consumos

- *Deve ser desligado o prazo de execução das medidas, da duração de cada período regulatório.*

Como medidas de eficiência energética, há que ter ainda presente:

- *A importância dos serviços de sistema, acessíveis a todos os consumidores, vinculados e não vinculados, em condições equitativas;*
- *A produção descentralizada,*

as quais devem ser convenientemente articuladas com outra legislação/regulamentação quer existente quer a criar.

FIM

Obrigado pela vossa atenção

